



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 48/2026.

Processo nº: 801/2026.

Autoria: Vereador Rafael Primo.

Assunto: Institui o “Selo +Família”, destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Vereador Rafael Primo Turra, que institui, no âmbito do Município de Vila Velha, o “Selo +Família”, destinado a reconhecer empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

A proposição prevê que o selo poderá ser concedido às empresas que permitam a ausência justificada para acompanhamento em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória. Também contempla a possibilidade de reconhecimento às empresas que abonem faltas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas à vida escolar.

O texto estabelece que o número mínimo de dias de ausência para recebimento do selo será de quatro dias, podendo ser ampliado de acordo com o interesse da empresa. Dispõe, ainda, que o “Selo +Família” será concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

A proposição prevê que a regulamentação da lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo. Também dispõe que a Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo +Família”.

A justificativa apresentada pelo autor sustenta que a proposta não cria obrigações trabalhistas nem altera normas federais de direito do trabalho, limitando-se a estabelecer mecanismo de reconhecimento institucional e incentivo administrativo. Afirma, ainda, que a iniciativa se alinha à Política Nacional de Cuidados, à valorização do trabalho digno, à corresponsabilidade social e à conciliação entre trabalho e responsabilidades familiares.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas examinar a compatibilidade das proposições com o planejamento orçamentário municipal, a responsabilidade fiscal, a adequada gestão dos recursos públicos e os possíveis reflexos sobre a receita, a despesa, o equilíbrio fiscal e a execução financeira do Município.

No caso em análise, o Projeto de Lei nº 48/2026 possui finalidade social e institucional relevante, ao propor a criação de mecanismo de reconhecimento público às empresas que adotem práticas de apoio à conciliação entre trabalho, cuidado familiar, acompanhamento de saúde e participação na vida escolar de filhos, tutelados ou pessoas sob responsabilidade legal de seus empregados.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Sob a ótica financeira e orçamentária, observa-se que a proposição não institui pagamento em favor das empresas certificadas, não cria subvenção, auxílio, benefício fiscal, isenção, anistia, remissão, desconto tributário, fundo, gratificação, remuneração indireta ou repasse obrigatório de recursos públicos. O selo previsto no projeto possui natureza de reconhecimento institucional, voltado à valorização pública de boas práticas adotadas voluntariamente pela iniciativa privada.

Esse ponto é relevante para a análise desta Comissão, pois a criação de selo, certificação ou reconhecimento público, quando não acompanhada de transferência financeira, renúncia de receita ou obrigação de custeio relevante, tende a produzir impacto orçamentário direto reduzido ou meramente administrativo, relacionado apenas à eventual organização dos procedimentos de solicitação, análise documental, concessão, renovação e controle da certificação.

A redação do projeto também não impõe às empresas privadas obrigação trabalhista compulsória de abono de faltas. O modelo proposto é de adesão voluntária, pois apenas as empresas que adotarem internamente as práticas indicadas poderão solicitar o reconhecimento institucional. Assim, sob o aspecto financeiro municipal, não há criação de obrigação pública de custear as ausências, compensar empresas, ressarcir empregadores ou assumir encargos trabalhistas decorrentes da política interna adotada pelo setor privado.

O ponto que merece maior atenção desta Comissão está no art. 3º, ao prever que a Administração Pública Municipal poderá estabelecer, nos editais de licitação e nos instrumentos de celebração de parcerias ou convênios, critérios de pontuação adicional ou desempate em favor das empresas certificadas com o “Selo +Família”.

Embora tal dispositivo não gere despesa pública imediata, sua aplicação futura deverá observar, em cada caso concreto, a legislação aplicável às licitações, parcerias e convênios, especialmente os princípios da isonomia, competitividade, economicidade,





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

julgamento objetivo, planejamento da contratação, vantajosidade para a Administração e compatibilidade com o objeto contratual. A existência do selo, por si só, não pode afastar a análise técnica e jurídica própria de cada edital ou instrumento administrativo.

Desse modo, sob a perspectiva estritamente financeira e orçamentária, o art. 3º não compromete a admissibilidade da proposição, pois possui redação facultativa e condiciona sua eficácia à futura previsão nos editais ou instrumentos próprios. Todavia, a eventual utilização do selo como critério de pontuação adicional ou desempate deverá ser objeto de avaliação administrativa específica no momento da contratação ou da celebração do ajuste, de modo a evitar restrição indevida à competitividade ou aumento injustificado de custo para o Município.

Quanto ao art. 2º, que prevê a concessão do selo por órgão competente da Administração Pública Municipal, a execução da medida poderá ser absorvida pela estrutura administrativa existente, especialmente por meio de procedimentos documentais, análise de requerimentos e eventual publicação de atos administrativos, sem necessidade de criação de órgão, cargo, função, gratificação ou despesa obrigatória continuada. Eventuais custos administrativos serão acessórios e compatíveis com a rotina ordinária da Administração.

A regulamentação pelo Poder Executivo, prevista no projeto, poderá definir critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, o que contribui para racionalizar a execução da política pública e evitar custos desnecessários ou procedimentos administrativos excessivamente onerosos.

Do ponto de vista da responsabilidade fiscal, não se identifica, na redação atual, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, renúncia de receita, vinculação orçamentária, obrigação de repasse, benefício pecuniário ou aumento direto e permanente de despesa pública. A proposta se mantém no campo do reconhecimento institucional e da indução de boas práticas sociais, sem repercussão financeira direta relevante para o Município.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Assim, sob a competência desta Comissão, o Projeto de Lei nº 48/2026 mostra-se financeiramente admissível, orçamentariamente compatível e fiscalmente adequado, sem prejuízo de que a aplicação futura do art. 3º observe a legislação de licitações, parcerias e convênios, bem como os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo.

Dessa forma, considerando que a proposição não cria despesa obrigatória continuada, não institui benefício financeiro direto, não implica renúncia de receita e não impõe aumento imediato de gastos públicos, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 48/2026 é compatível com os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais submetidos à análise desta Comissão.

Assim, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026, por se tratar de matéria financeiramente admissível, orçamentariamente compatível e fiscalmente adequada, sem prejuízo da observância, pelo Poder Executivo, da legislação aplicável às licitações, parcerias, convênios, responsabilidade fiscal e execução orçamentária no momento de sua implementação.

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026**, por não vislumbrar óbice orçamentário-financeiro à matéria.

Vila Velha/ES, 08 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS
Membro

IVAN CARLINI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003100330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **09/06/2026 11:12**

Checksum: **DA5BAFA37498047D43E0AC989255AA7AB284EB1D2A2B5F43833570B5B664B401**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **09/06/2026 14:21**

Checksum: **DD2A8AC4841F19EEAC7E2A977D2B3F451D37887A824BE4FCB1D066C25D7DF2D0**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **12/06/2026 09:53**

Checksum: **4964CA063B0F42D233F15419A7C2F5E9CCC22CA78F98D6DA8230EACE49A3CB99**

